



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ACORDO JUDICIAL

2011/2012

PODER JUDICIÁRIO
T.R.T. DA 2ª REGIÃO
1902 1656 032046
STF
TRIBUNAL
PROJ. JUDICIAL P-49

Processo TRT/SP nº 00091937720115020000

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 60.556.362/0001-95 e Carta Sindical L 003 P 100 A 1941 - Processo n.º 16472, com base nos Municípios de: *São Paulo, Caieira, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra* e sede na Praça Ramos de Azevedo, 202 - CEP - 01037-010 - São Paulo - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28/09/2011, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Victor Domingo Galloro**, portador do CPF/MF n.º 194.940.508-78, assistido por seu advogado **Dr. Ricardo Border**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 42.483, conforme procuração anexa, e de outro, como representantes das categorias econômicas, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, n.º 285,



Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/10/2011, neste ato representada pelo advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368, conforme procuração anexa, que representa também os seguintes sindicatos: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical – Processo n.º 491.149/47, com sede na Rua Afonso Sardinha, 95 – 11º andar – Cj 114 – Lapa – SP – CEP – 05076-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13/09/2011; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical – Processo n.º 320.422/83, com sede na Rua Pamplona n.º 818 – 4º andar – Conjunto 41 – SP – CEP – 01405-001 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/10/2011; **Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos n.º 41 – 4º andar – conjunto 42 – SP – CEP – 01023-010 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16/08/2011; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.004856/2005-59, com sede na Av. Senador Queirós n.º 605 – 23º andar – Conjunto 2312 – SP – CEP – 01026-001 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/08/2011; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical – Processo n.º 25.565/40, com sede na Rua Capitão Mor Gerônimo Leitão, 108, 2º andar – sala 26 – SP – CEP – 01032-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05/10/2011; **Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão n.º 598 – 4º andar – Higienópolis – SP – CEP – 01240-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16/06/2011; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.002128/93, com sede na Rua Paula Souza n.º 79 – 2º andar – SP – CEP – 01027-001 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08/09/2011; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical – Processo n.º 131.060/54, com sede na Rua dos Italianos, 471 – 1º andar – SP – CEP – 01131-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/08/2011; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 64/1941, com sede Pça. da República, 180 – 6º andar – Conjunto 64 – Centro – SP – CEP – 01045-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08/09/2011; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.273/0001-04, Registro Sindical – Processo n.º 8877/1941 e SR 03896, com sede na Rua Vinte e quatro de Maio, 35 – 13º andar – SP – CEP: 01041-001001 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/10/2011; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos Ferragens, Tintas, Louças e**



Vidros da Grande São Paulo – CNPJ nº 62.809.769/0001-02, Registro Sindical – Processo nº 24000.001666/90 e SR 03896, com sede na Rua Boa Vista, nº356 – 15º andar – SP – CEP: 01014-000– Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04/10/2011; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papeleria de São Paulo e Região** – CNPJ nº 53.082.004/0001-22 e Registro Sindical – Processo nº 46010.002549/95, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255 – 12º andar – Salas 1211/1212 – SP – CEP – 01042-001 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25/08/2011; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical – Processo nº 169.347/59, com sede na Rua dos Otonis, 662 – SP – CEP – 04025-002 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09/09/2011; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical – Processo nº MTIC 218.092, SR05652, com sede na Av. Nove de Julho, 40 – SP – CEP – 01312-900 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01/09/2011; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical – Processo nº 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009 – 5º andar – CEP – 01311-919 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10/08/2011; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo** – CNPJ nº 62.661.269/001-76 e Registro Sindical – Processo nº 25.564/40, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, 99 – São Paulo – CEP – 01049-001 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/10/2011; **Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.925.433/0001-05 e Registro Sindical – Processo nº 119073, com sede no Largo Paissandu, 51 – 14º andar – Butantã – SP – CEP 01034-010 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23/10/2010; **Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo** – CNPJ nº 60.746.898/0001-73, Registro Sindical – Processo nº 798501/49 e SR 10572 com sede na Rua Doutor Bacelar, nº 1043, Vila Mariana – SP – CEP – 04026-002 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05/07/2011; **Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.803.648/0001-53, Registro Sindical – Processo nº 212 944 e com sede na Rua Sete de Abril, 252 – 1º andar – Cj. 11/12 - SP – CEP – 01044-903 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21/02/2011; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical – Processo nº 138.871/66, SR07906, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 613 – CEP – 01317-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28/04/2010 e o **Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.748.811/0001-05 e Registro Sindical – Processo DNT nº 904.785/50, com sede na Av. Vieira de Carvalho, 115 – 11º andar – SP – CEP – 01210-010 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26/10/2010, por seu representante legal, nos autos do processo de dissídio coletivo supra, respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência, para esclarecer que as partes celebram **ACORDO JUDICIAL**, cujas cláusulas e condições são as seguintes:



1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo serão reajustados nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de reajuste que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, seus serviços.

2ª - CLÁUSULAS CONSTANTES EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional conveniente, ficam estendidas aos empregados contabilistas as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, que estejam e venham a permanecer em vigor no período de vigência desta convenção, bem como as que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis à categoria profissional preponderante, nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente convenção, ou seja, 01/12/11.

3ª - SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por este Acordo, um salário normativo ou de ingresso no valor de R\$ 1.444,00 (um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), excluídos os aprendizes, na forma da Lei.

4ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado com menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluído desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também em casos de remanejamento interno.

5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

6ª - LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM CONVENÇÃO

Concessão de licença remunerada de, no máximo, 2 (dois) dias por ano, a 01 (um) empregado da categoria, por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.

7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários do mês de janeiro de 2012, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pelo presente Acordo, na forma da norma legal vigente à época do desconto, uma contribuição assistencial, a favor do *Sindicato dos Contabilistas de São Paulo*, no importe de 5% (cinco por cento), a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo Sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo (INPC).

Parágrafo 1º - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

Parágrafo 2º - As empresas encaminharão ao *Sindicato dos Contabilistas* a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo 3º - Fica garantido o direito de oposição à presente contribuição, sendo que o integrante da categoria profissional poderá, até 15/01/2012, enviar ao Sindicato Profissional sua manifestação contrária ao desconto, com cópia à empresa, sendo vedado a esta o envio de relação dos empregados que optarem por exercer esse direito.

Parágrafo 4º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no artigo 462 da CLT.

8ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

9ª- ANOTAÇÃO NA CTPS Todo profissional que exerça o cargo ou a função de Contabilista na forma do Decreto-Lei 9295/46, e tenha esta habilitação, será registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social com tal designação.

10 - MULTA

A não observância de qualquer cláusula do presente Acordo, que não contenha multa específica, na Lei ou na presente norma, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo previsto neste Acordo, vigente à época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

11 - ABRANGÊNCIA

Este Acordo aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de contabilista com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP) nas empresas comerciais representadas pelas entidades sindicais signatárias, bem como pelas empresas inorganizadas em sindicato, cuja representação é exercida pela Fecomercio SP.

12 - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste Acordo Judicial poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência janeiro/2012.

13 - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições pactuadas neste Acordo terão vigência de 01/12/2011 à 30/11/2012.

São Paulo, 14 de dezembro de 2011.

Pelo **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

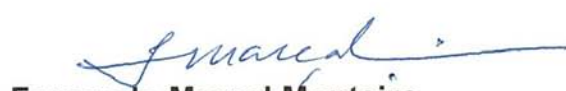


Victor Domingo Galloro
CPF/MF n.º 194.940.508-78

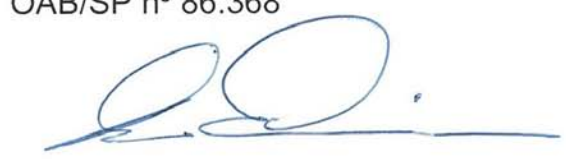


Ricardo Border
OAB/SP n.º 42.483

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO e Outros**



Fernando Marçal Monteiro
OAB/SP n.º 86.368



Delano Coimbra
OAB/SP n.º 40.704